

# Estatuto





## ESTATUTO

**Aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar  
através da Portaria nº 991 de 13/09/2002 – publicada no D.O.U. de 16/09/2002**

### **Alterações Posteriores:**

1ª) artigo 23 e seu § 1º: Aprovada através do Ofício SPC nº 1.266/SPC/DETEC/CGAT, de 21 de setembro de 2005.

2ª) artigo 19; § 6º do artigo 23; §§ 1º e 3º do artigo 29; § 2º do artigo 44 e inclusão do artigo 55: Aprovada através do Ofício SPC nº 1.286/SPC/DETEC/CGAT, de 09 de maio de 2007.

3ª) artigo 23; artigo 29; artigo 30; artigo 44; inclusão do artigo 46 (com renumeração dos artigos 46 e 47 vigentes para artigo 47 e 48, respectivamente) e exclusão do artigo 48 vigente: Aprovada através do Ofício SPC nº 4.291/SPC/DETEC/CGAT, de 13 de novembro de 2007.

4ª) alteração do artigo 1º; alteração do artigo 5º; alteração dos §§ 1º e 2º do artigo 10; alteração do § 1º do artigo 11; alteração do artigo 14; alteração do caput e §§ 2º e 3º do artigo 23; inclusão do § 9º no artigo 23; alteração do caput e §§ 2º, 4º, 6º e 7º do artigo 29; inclusão do § 8º no artigo 29; alteração do inciso V do artigo 35; alteração do artigo 36; alteração do artigo 40; alteração do caput do artigo 41; alteração do artigo 43; alteração do § 3º do artigo 44; e alteração do artigo 50: Aprovado pela Portaria nº 483, de 17 de setembro de 2013.

5ª) alteração do artigo 1º; artigo 5º; artigo 8º; do § 1º do artigo 8º; do artigo 10; dos §§ 1º e 2º do artigo 10; do artigo 11; do artigo 13; do artigo 14; do artigo 15; do § 4º do artigo 15, do artigo 19; do artigo 22; dos §§ 2º, 5º e 9º do artigo 22, do artigo 23; dos §§ 1º, 2º e 4º do artigo 28, do artigo 28; do artigo 37; do artigo 40; do artigo 42; do § 5º do artigo 43; e do artigo 47. E exclusão dos §§ 1º e 2º do artigo 5º; do artigo 17; do único do artigo 40; do artigo 52; e do artigo 55: Aprovado pela Portaria nº 339, de 29 de junho de 2015.

## TÍTULO I DA PREVIG E SEUS FINS

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

- Artigo 1º** A PREVIG – Sociedade de Previdência Complementar, doravante denominada PREVIG, instituída pela “Tractebel Energia S.A.”, doravante denominada Patrocinadora Instituidora, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.
- Artigo 2º** A PREVIG reger-se-á por esse Estatuto, pelos regulamentos relativos aos seus planos de benefícios e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.
- Artigo 3º** A natureza da PREVIG não pode ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.
- Artigo 4º** O prazo de duração da PREVIG é indeterminado.
- Artigo 5º** A extinção da PREVIG será feita na forma da legislação aplicável.

### CAPÍTULO II

#### DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS

- Artigo 6º** A PREVIG tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
- Artigo 7º** São insígnias da PREVIG as aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

### CAPÍTULO III

#### DAS FINALIDADES

- Artigo 8º** A PREVIG, como entidade privada de complementação do Regime Geral de Previdência e Assistência Social, tem por finalidade - através de múltiplos planos privados por ela instituídos e/ou administrados - complementar os benefícios a que têm direito auferir, como segurados da Previdência Social, os empregados e respectivos dependentes das Patrocinadoras e da PREVIG, e os autopatrocinadores desta e seus respectivos dependentes.
- Parágrafo 1º** Os benefícios previstos no *caput* deste artigo são fixados em atos regulamentares e os demais benefícios serão disciplinados pelas empresas Patrocinadoras nos Regulamentos dos Planos Administrados.
- Parágrafo 2º** Nenhuma prestação de benefícios pode ser criada ou alterada sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.
- Parágrafo 3º** Os recursos disponíveis devem ser aplicados em investimentos que assegurem aos seus Participantes os benefícios previstos nos atos regulamentares, respeitadas as garantias patrimoniais e a rentabilidade determinada pelos cálculos atuariais.
- Parágrafo 4º** A PREVIG pode firmar acordos ou convênios com entidades de direito público e privado.
- Parágrafo 5º** Os planos de benefícios previdenciários poderão ser das categorias de benefícios definidos, contribuições definidas e contribuições variáveis, conforme disciplinado no respectivo regulamento.

## TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

### CAPÍTULO I DA CATEGORIA DE MEMBROS

- Artigo 9º** A PREVIG tem como categorias de membros:
- I As Patrocinadoras;
  - II Os Participantes;
  - III Os Assistidos.

### CAPÍTULO II DAS PATROCINADORAS

- Artigo 10** As Patrocinadoras são todas as pessoas jurídicas que contribuem, permanente e regularmente, para os Planos de Benefícios administrados pela PREVIG com a finalidade de que esta preste complementação pecuniária de benefícios previdenciários.
- Parágrafo 1º** A Patrocinadora Principal é, juntamente com as demais Patrocinadoras, responsável pela manutenção dos Planos de Benefícios.
- Parágrafo 2º** A admissão de novas Patrocinadoras depende de autorização do Conselho Deliberativo da PREVIG e será feita mediante convênio que estabelecerá as condições de solidariedade relativas à garantia das operações, condições de desistência, bem como a aceitação de todos os princípios e condições previstos neste Estatuto e nos dispositivos legais e regulamentares específicos, vedada a adoção de condições diferentes das neles contidas, quer para as Patrocinadoras quer para os Participantes e seus dependentes.

### CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

- Artigo 11** São considerados Participantes os empregados das Patrocinadoras e os da própria PREVIG que cumprirem as disposições regulamentares específicas, conforme Regulamentos dos Planos de Benefícios.
- Parágrafo Único** Os Participantes não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos compromissos ou encargos assumidos pela PREVIG.

### CAPÍTULO IV DOS ASSISTIDOS

- Artigo 12** São considerados Assistidos os Participantes ou seus dependentes beneficiários em gozo de benefício de prestações continuadas.
- Parágrafo 1º** São dependentes beneficiários dos Participantes as pessoas assim qualificadas nos respectivos regulamentos.
- Parágrafo 2º** Os Assistidos não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos compromissos ou encargos assumidos pela PREVIG.

## TÍTULO III DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO

### CAPÍTULO I

#### DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

**Artigo 13**

O patrimônio da PREVIG é constituído dos seguintes bens:

- I Patrimônio inicial vertido da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social – ELOS;
- II Doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III Rendas de quaisquer naturezas;
- IV Contribuições das Patrocinadoras e Participantes.

**Parágrafo Único**

As contribuições básicas mensais das Patrocinadoras, aludidas no inciso IV deste artigo, não serão inferiores às contribuições mensais básicas dos Participantes, exceto para o Plano de Benefícios Definido – Plano BD, no qual a contribuição normal da Patrocinadora Principal é o dobro da contribuição normal do participante.

### CAPÍTULO II

#### DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

**Artigo 14**

O patrimônio dos Planos de Benefícios da PREVIG não pode ter aplicação diversa da estabelecida neste Capítulo, somente podendo ser realizadas operações ativas com Patrocinadora nas condições e limites estabelecidos pela legislação vigente.

**Artigo 15**

A PREVIG deve aplicar o patrimônio dos Planos de Benefícios de acordo com as respectivas Políticas de Investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo, tendo por objetivo a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos e rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio e segurança dos investimentos.

**Parágrafo 1º**

O plano de aplicação dos recursos disponíveis, estruturado dentro de técnicas atuariais e econômicas, integra o plano de custeio.

**Parágrafo 2º**

O plano de custeio do sistema previdenciário da PREVIG deve ser apresentado pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, anualmente, ou quando motivos supervenientes o aconselharem, nele constando obrigatoriamente o regime financeiro a ser adotado e os respectivos cálculos atuariais.

**Parágrafo 3º**

Os bens patrimoniais da PREVIG só podem ser alienados ou gravados com autorização do Conselho Deliberativo, de acordo com o plano de aplicação de recursos, que deve ser elaborado com base nas normas legais vigentes.

**Parágrafo 4º**

A inobservância do disposto no parágrafo anterior acarreta a seus infratores as penalidades previstas na legislação vigente.

## TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

### CAPÍTULO I

#### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

##### Artigo 16

São responsáveis pela administração e fiscalização da PREVIG:

- I O Conselho Deliberativo;
- II A Diretoria Executiva;
- III O Conselho Fiscal.

##### Parágrafo Único

Pelo exercício das funções, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não podem perceber, a qualquer título, remuneração da PREVIG.

### CAPÍTULO II

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

##### Artigo 17

Ao Conselho Deliberativo, órgão de deliberação e orientação superior, compete, fixar os objetivos e a política de benefícios.

##### Parágrafo Único

A ação do Conselho Deliberativo é exercida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, administração e operação.

##### Artigo 18

Além de outras atribuições previstas neste Estatuto compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo, deliberar sobre:

- I A reforma do Estatuto, submetendo-a à apreciação das Patrocinadoras e posterior encaminhamento à autoridade pública competente para a aprovação;
- II A elaboração e alteração de regulamentos relativos aos planos de benefícios;
- III Os programas orçamentários e suas eventuais alterações;
- IV Os planos de custeio;
- V As políticas de investimentos;
- VI A aquisição e a alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os mesmos;
- VII A aceitação de doações, com ou sem encargos;
- VIII A admissão de novas Patrocinadoras;
- IX As demonstrações financeiras do exercício;
- X A estrutura, organização, normas de administração e o quadro de pessoal da PREVIG;
- XI A fixação de tabelas de cálculo do valor da jóia, ou compensação atuarial equivalente, e da taxa de inscrição para o ingresso na PREVIG de novos Participantes;
- XII A destinação do patrimônio, no caso de sua extinção;
- XIII Os recursos interpostos aos atos da Diretoria Executiva;
- XIV A escolha e destituição de auditoria externa;
- XV Os procedimentos referentes à eleição de membros dos órgãos da administração e fiscalização;
- XVI A remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- XVII A criação de comitês de apoio à gestão dos planos de benefícios;
- XVIII Os casos omissos neste Estatuto.

- Artigo 19** A iniciativa de proposições ao Conselho Deliberativo incumbe a qualquer dos seus membros, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.
- Artigo 20** Os membros do Conselho Deliberativo devem tomar conhecimento, através de relatórios mensais, dos atos praticados pela Diretoria Executiva.
- Artigo 21** Anualmente, o Conselho Deliberativo, para amplo conhecimento dos Participantes, deve divulgar e encaminhar às Patrocinadoras, o Relatório das Atividades da PREVIG, acompanhado do balanço geral, relativo ao exercício financeiro encerrado.
- Artigo 22** O Conselho Deliberativo é constituído por 9 (nove) Conselheiros, sendo 5 (cinco) designados pelas Patrocinadoras, 4 (quatro) escolhidos pelos Participantes e Assistidos por meio de eleição direta entre seus pares. A quantidade de Conselheiros designada pelas Patrocinadoras será proporcional ao número de participantes vinculados a cada Patrocinadora bem como o montante dos respectivos patrimônios.
- Parágrafo 1º** Cada membro do Conselho Deliberativo têm seu respectivo suplente, que o substitui em seus impedimentos.
- Parágrafo 2º** O Presidente do Conselho é designado pela Patrocinadora Principal dentre os 09 (nove) Conselheiros titulares.
- Parágrafo 3º** O Vice-Presidente do Conselho Deliberativo é escolhido pelos conselheiros titulares dentre os seus pares, sendo empossado, como os demais membros, por seu Presidente.
- Parágrafo 4º** Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assume suas funções.
- Parágrafo 5º** Os membros do Conselho Deliberativo da PREVIG não podem ocupar simultaneamente cargos na Diretoria, no Conselho Fiscal ou no Conselho de Administração das Patrocinadoras.
- Parágrafo 6º** É vedado ao membro do Conselho Deliberativo integrar, concomitantemente, o Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva da PREVIG.
- Parágrafo 7º** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.
- Parágrafo 8º** Os membros do Conselho Deliberativo devem atender aos seguintes requisitos mínimos:
- I Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
  - II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e
  - III não ter sofrido penalidade administrativa por infração de legislação da seguridade social e da previdência complementar ou como servidor público.
- Parágrafo 9º** No caso de renúncia ou de substituição de Conselheiro indicado por Patrocinadora, a escolha do substituto caberá exclusivamente à Patrocinadora que fez a indicação e o exercício do mandato será pelo prazo que restar, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo comunicar às demais sobre a substituição.
- Artigo 23** O Conselho Deliberativo deve reunir-se ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação do Presidente, sempre com a presença da maioria simples dos seus membros.
- Parágrafo 1º** Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-á ata, contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, sendo estas tomadas por maioria simples de seus membros presentes.
- Parágrafo 2º** A convocação de suplente é feita pelo Presidente, no caso de impedimento ou vacância de cargo.
- Parágrafo 3º** O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá o de desempate.



- Artigo 24** Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, ou licença do Conselho Deliberativo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

- Artigo 25** A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da PREVIG, incumbindo-lhe a execução das diretrizes do Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados, de acordo com este Estatuto.

- Artigo 26** A ação da Diretoria Executiva é exercida:

- I Pela administração da PREVIG, executando os atos necessários ao seu funcionamento;
- II Pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;
- III Pelo controle e fiscalização das atividades de agentes e representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos;
- IV Por outros meios que julgar convenientes.

- Artigo 27** Compete à Diretoria Executiva:

- I Propor ao Conselho Deliberativo:
  - (a) Os planos de benefícios, de custeio e de aplicação de recursos;
  - (b) A abertura de créditos adicionais, à vista de propostas fundamentadas, desde que haja recursos disponíveis;
  - (c) A criação, transformação ou extinção de órgãos da PREVIG;
  - (d) A aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais e/ou pessoais sobre os mesmos;
  - (e) O plano salarial e o quadro de pessoal da PREVIG;
  - (f) A admissão de novos patrocinadores;
  - (g) O programa orçamentário anual, previsão plurianual e suas eventuais alterações;
  - (h) As tabelas de cálculo do valor da joia ou compensação atuarial equivalente, para o ingresso de novos Participantes da PREVIG.
- II Decidir sobre:
  - (a) Celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais e/ou pessoais sobre bens da PREVIG;
  - (b) Aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;
  - (c) Alterações orçamentárias, de acordo com diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo;
  - (d) Designação dos encarregados dos órgãos técnicos e administrativos da PREVIG, assim como dos seus representantes junto às áreas descentralizadas;
  - (e) Execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários.

- Artigo 28** A Diretoria Executiva é constituída por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 1 (um) Diretor de Segurança, designados pelo Conselho Deliberativo.

- Parágrafo 1º** Os 3 (três) membros da Diretoria Executiva indicados são demissíveis, em qualquer época, pelo Conselho Deliberativo.
- Parágrafo 2º** A Diretoria Executiva será empossada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.
- Parágrafo 3º** É vedado ao membro da Diretoria Executiva integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da PREVIG.
- Parágrafo 4º** Os membros da Diretoria Executiva da PREVIG não podem ocupar simultaneamente cargos na Diretoria, no Conselho Fiscal ou no Conselho de Administração das Patrocinadoras.
- Parágrafo 5º** O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.
- Parágrafo 6º** Os membros da Diretoria Executiva devem ter formação de nível superior e atender aos seguintes requisitos mínimos:
- I Comprovada experiência no exercício de atividade em qualquer das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, relacionada com o cargo;
  - II Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e
  - III Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social e da Previdência Complementar ou como servidor público.
- Artigo 29** A iniciativa de proposições à Diretoria Executiva, incumbe a qualquer de seus membros.
- Artigo 30** Os membros da Diretoria Executiva devem apresentar declaração de bens, ao assumir e ao deixar o cargo, ao Presidente do Conselho Deliberativo.
- Artigo 31** O balanço e as contas de resultado da PREVIG, em cada exercício, devem ser submetidos a exame de auditoria externa indicada pelas Patrocinadoras e, somente após parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo, é que a Diretoria Executiva fica exonerada de responsabilidade, salvo verificação judicial ou da autoridade pública competente, de erro, dolo, fraude ou simulação.
- Artigo 32** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Superintendente, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de votos.
- Parágrafo Único** Em todos os casos, o Diretor Superintendente da PREVIG, além do voto pessoal, terá o de desempate.

## CAPÍTULO IV

### DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

- Artigo 33** Compete ao Diretor Superintendente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.
- Artigo 34** Observadas as disposições legais, estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelas autoridades públicas competentes, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, compete, ainda, ao Diretor Superintendente:
- I Representar a PREVIG ativa, passiva, judicial e extra judicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos e delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e operações que podem praticar;
  - II Representar a PREVIG, juntamente com um Diretor, em convênios, contratos, acordos e demais documentos e movimentar, também em conjunto com outro Diretor, o dinheiro da PREVIG, podendo tais faculdades serem outorgadas por

- mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores e procuradores;
- III Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
  - IV Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes à Diretoria Executiva;
  - V Atribuir, a qualquer dos Diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente;
  - VI Supervisionar a administração da PREVIG na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
  - VII Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos que lhes forem solicitadas;
  - VIII Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhes forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos, e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
  - IX Ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades, por parte dos órgãos administrativos ou técnicos da PREVIG;
  - X Praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO V DOS DIRETORES

- Artigo 35** Os Diretores da PREVIG, além das atribuições e responsabilidades próprias, decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, são os gestores das áreas de atividades que lhes forem atribuídas pelo Diretor Superintendente.
- Artigo 36** Competem, ainda, aos Diretores, as funções de responsabilidade, direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas a seu cargo.
- Artigo 37** Mensalmente os Diretores apresentarão ao Diretor Superintendente relatório sucinto sobre os atos de gestão praticados no mês.

## CAPÍTULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES

- Artigo 38** Compete ao Diretor Superintendente designar o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos eventuais, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.
- Artigo 39** No caso de afastamento temporário de qualquer Diretor, a substituição deve processar-se pela forma indicada pela Diretoria Executiva.
- Artigo 40** Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva o fato deve ser comunicado, pelos representantes legais da PREVIG, ao Conselho Deliberativo.
- Artigo 41** Os Diretores não podem ausentar-se do exercício do cargo, sem licença do Diretor Superintendente, nem este sem autorização do Presidente do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.
- Artigo 42** Terminado o mandato do Conselho ou da Diretoria, os seus membros devem permanecer no exercício do cargo até a posse dos substitutos.

## **CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL**

- Artigo 43** O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) Conselheiros, sendo que 2 (dois) designados pelas Patrocinadoras e 1 (um) escolhido pelos Participantes e Assistidos por meio de eleição direta entre seus pares.
- Parágrafo 1º** O Presidente do Conselho Fiscal é escolhido, por seus pares, dentre os conselheiros titulares.
- Parágrafo 2º** O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.
- Parágrafo 3º** Cada membro do Conselho Fiscal tem o seu respectivo suplente que o substituirá em seu impedimentos.
- Parágrafo 4º** Os membros do Conselho Fiscal são empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.
- Parágrafo 5º** Os membros do Conselho Fiscal da PREVIG, não podem ocupar simultaneamente cargos na Diretoria, Conselho Fiscal ou no Conselho de Administração das Patrocinadoras.
- Parágrafo 6º** É vedado ao membro do Conselho Fiscal, integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva da PREVIG.
- Parágrafo 7º** Os membros do Conselho Fiscal devem atender aos seguintes requisitos mínimos:
- I Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
  - II Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e
  - III Não ter sofrido penalidade administrativa por infração de legislação da seguridade social e da previdência complementar ou como servidor público.
- Artigo 44** Compete ao Conselho Fiscal:
- I Examinar e aprovar os balancetes mensais;
  - II Emitir parecer sobre o balanço anual da PREVIG, bem como sobre as contas e os atos dos membros da Diretoria Executiva;
  - III Examinar a qualquer época os livros e documentos da PREVIG;
  - IV Lavrar em livros de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;
  - V Apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria Executiva;
  - VI Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
  - VII Praticar, durante o período de liquidação, os atos julgados indispensáveis para o seu termo.
- Artigo 45** Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

## **TÍTULO V DO PESSOAL**

- Artigo 46** Os empregados da PREVIG são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho Deliberativo, por proposição da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados devem ser objeto de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

## TÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

**Artigo 47** Este Estatuto somente pode ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, devendo ser posteriormente encaminhado ao órgão fiscalizador competente para análise e aprovação.

**Parágrafo Único** Qualquer alteração, não pode, em nenhum caso, contrariar os objetivos da PREVIG, nem reduzir benefícios assegurados.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 48** O exercício social da PREVIG seguirá o determinado pela legislação vigente aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

**Artigo 49** Os Diretores e membros dos Conselhos da PREVIG respondem, solidariamente, com a mesma, pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive aos seus Participantes, em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções, deste Estatuto e seus Regulamentos, bem como pela falta ou insuficiência da constituição das reservas obrigatórias para garantia de benefícios assegurados aos Participantes.

**Artigo 50** Os Diretores e Conselheiros da PREVIG não podem com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuando-se a participação dos membros nos planos de benefícios proporcionados por ela aos seus Participantes.

**Parágrafo 1º** São vedadas relações comerciais entre a PREVIG e empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro seja Diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

**Parágrafo 2º** O disposto no parágrafo anterior não se aplica às relações comerciais entre a PREVIG e suas Patrocinadoras, nas condições e limites estabelecidos pela autoridade pública competente.

**Artigo 51** São oferecidos, obrigatoriamente, a todos os empregados das Patrocinadoras, os respectivos Planos de Benefícios instituídos pela PREVIG, sendo facultativa a adesão dos empregados aos referidos Planos.

**Artigo 52** Às decisões da Diretoria Executiva caberá recursos ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação escrita da decisão recorrida.

**Parágrafo Único** O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de consequências graves para a PREVIG e/ou para os Participantes e Beneficiários.

**Artigo 53** Este Estatuto entrará em vigor na data de aprovação pela autoridade pública competente.



**PREVIG - Sociedade de Previdência Complementar**  
**Rua Dom Jaime Câmara, 229 - 1º andar - Edifício Frei Junípero**  
**CEP: 88015-120 - Centro - Florianópolis/SC**  
**Fone: (48) 3221-5500 - Fax: (48) 3221-5505**  
**DDG: 0800 645 0555 - E-mail: [previg@previg.org.br](mailto:previg@previg.org.br)**  
**[www.previg.org.br](http://www.previg.org.br)**